

Regist. Autu-se
Sala das Sessões 10/09/1997
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
10-09-97	2849/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 222/97

Const. Finanças
INICIATIVA:
Edil SEbastião Ary Corrêa

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

POR unanimidade
Sala das Sessões 25/05/1998

HISTÓRICO:

REGULAMENTAR: O USO DE FAIXAS E CARTAZES ESPALHADOS PELA CIDADE.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO
Em. 22/09/97

AUTUAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de SETEMBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19⁹⁷ a 19 97

Presidente: JUAREZ TAVAREZ MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Aprovado em 22 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 06/07/1998
Presidente

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 30-09-97	NUMERO 222/97
DESTINO:	CÓDIGO: Ah

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º 222/97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 30/09/1997

(Rubrica do Presidente)

REGULAMENTA O USO DE FAIXAS E CARTAZES
ESPALHADOS PELA CIDADE.

ART. 1º - Fica proibida colocação de faixas espalhadas nos logradouros públicos da cidade em especial próximas ao semáforos, tanto no sentido horizontal quanto no sentido vertical, bem, assim, a colocação de cartazes de forma indiscriminada nos muros, postes, e outros locais públicos.

ART. 2º - Para atender determinadas necessidades o Poder Público destinará um local específico para tal fim, onde os interessados deverão requerer à autoridade pública e pagando a taxa ou emolumentos fixados no Código Tributário Municipal ou Legislação Esparsa.

Parágrafo Único - Será penalizado aquele que não cumprir a presente lei com uma multa diária de 50 unidades padrão do Município, ou qualquer outra sigla que venha a ser adotada.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
vereador do PFL

Aprovado em 22 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 06/07/1998
Presidente

JUSTIFICATIVA

O senhor EPIPHÂNIO CÂNDIDO GASPARIM, pessoa bem conceituada em nossa comunidade e preocupada com o bem estar de nossa população, nos procurou com a preocupação com a poluição visual de nossa cidade, que também nos preocupa. Diante da idéia deste cidadão procuramos criar um projeto de lei que, de certa forma melhorasse o aspecto visual da Princesa do Sul. É só observar que estão colocando faixas e cartazes de forma indiscriminada, algumas até tirando a visibilidade dos semáforos, podendo provocar graves acidentes, além do que cria-se uma poluição visual não interessante para o nosso Município. A presente Lei evitará tal situação e com certeza a cidade se tornará mais bonita.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador PFL

45

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10-09-97	NUMERO 2849-97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º 222/97

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões / / 19

Registre-se. Autue-se

REGULAMENTA O USO DE FAIXAS E CARTAZES
ESPALHADOS PELA CIDADE.

ART. 1º - Fica proibida colocação de faixas espalhadas nos logradouros públicos da cidade em especial próximas ao semáforos, tanto no sentido horizontal quanto no sentido vertical, bem, assim, a colocação de cartazes de forma indiscriminada nos muros, postes, e outros locais públicos.

ART. 2º - Para atender determinadas necessidades o Poder Público destinará um local específico para tal fim, onde os interessados deverão requerer à autoridade pública e pagando a taxa ou emolumentos fixados no Código Tributário Municipal ou Legislação Esparsa.

Parágrafo Único - Será penalizado aquele que não cumprir a presente lei com uma multa diária de 50 unidades padrão do Município, ou qualquer outra sigla que venha a ser adotada.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
vereador do PFL

SD

JUSTIFICATIVA

O senhor EPIPHÂNIO CÂNDIDO GASPARIM, pessoa bem conceituada em nossa comunidade e preocupada com o bem estar de nossa população, nos procurou com a preocupação com a poluição visual de nossa cidade, que também nos preocupa. Diante da idéia deste cidadão procuramos criar um projeto de lei que, de certa forma melhorasse o aspecto visual da Princesa do Sul. É só observar que estão colocando faixas e cartazes de forma indiscriminada, algumas até tirando a visibilidade dos semáforos, podendo provocar graves acidentes, além do que cria-se uma poluição visual não interessante para o nosso Município. A presente Lei evitará tal situação e com certeza a cidade se tornará mais bonita.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador PFL



-06-
[Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 42/98
PROTOCOLO GERAL...: 475/98
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exa para requerer o desaquirvamento dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

- 222/97 ✓
- 224/97 ✓
- 227/97 ✓
- 253/97 ✓
- 254/97 ✓
- 264/97 ✓
- 292/97 ✓

aprovado em 2ª Discussão em 13/10/97

*Reimcha os
projetos desanquilha
para tramitação
l - Itap. 17/03/98
Letícia de M. B. C.
Sem Tempo!*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

[Signature]

SEBASTIÃO ARY CORREIA

*O projeto nº 19/97 e 292
mas nem chegam as sessões do
art. 120 do RI e o projeto 227/97
e o projeto de lei protocolado em
2ª discussão e é de autoria do
Vereador Foleto, M. J. Brio.
11.03.98 Letícia*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidência</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
ÍLIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 222/97
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 20/05/97

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA SESSÕES 210515

PRESIDENTE _____
REJEITADO POR _____
SALA SESSÕES, / /

PRESIDENTE _____
PEDIDO DE VISTA POR _____
SALA SESSÕES, / /

PRESIDENTE _____
RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO _____

SALA SESSÕES, / /19
PRESIDENTE _____

OBSERVAÇÃO: *Pedido de Urgência*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO..: 122/98
PROTOCOLO GERAL..: 1094/98
DATA PROTOCOLO..: 19/05/98



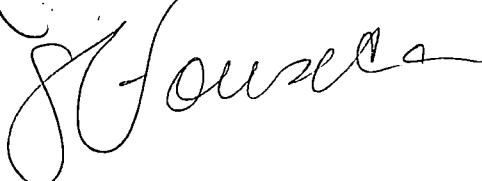



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

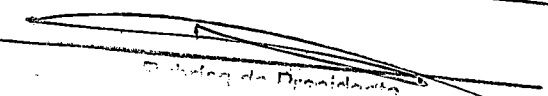
O vereador subscritor eleito pela Legenda do PFL, com mandato nesta Casa de Leis, comparece à presença de V.Ex.^a para requer que a tramitação do Projeto de Lei n.º 222/97, que regulamenta o uso de faixas e cartazes no município, se dê em regime de urgência.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 14 de maio de 1998.


Sebastião Ary Corrêa
Vereador PFL

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR Mário Midech
Sala das Sessões 25/05/1998

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 122/98
PROTOCOLO GERAL...: 1094/98
DATA PROTOCOLO...: 19/05/98


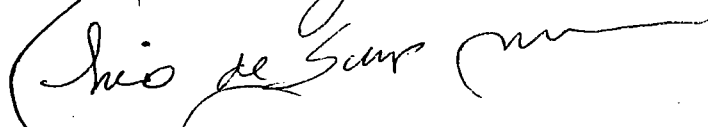
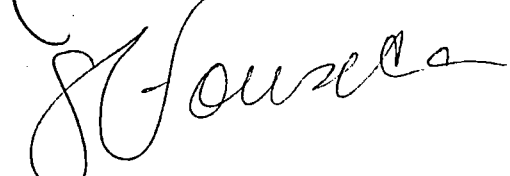
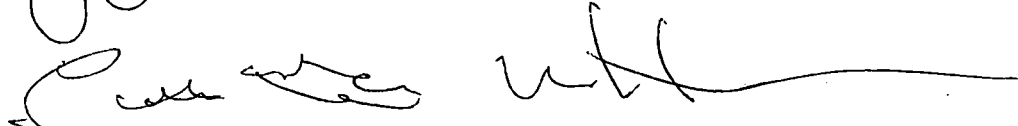
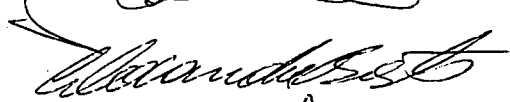
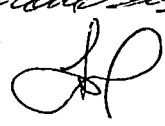
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O vereador subscritor eleito pela Legenda do PFL, com mandato nesta Casa de Leis, comparece à presença de V.Ex.^a para requer que a tramitação do Projeto de Lei n.º 222/97, que regulamenta o uso de faixas e cartazes no município, se dê em regime de urgência.

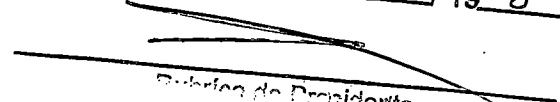
Nestes Termos,
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 14 de maio de 1998.


Sebastião Ary Corrêa
Vereador PFL

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR unanimidade
Sala das Sessões 25, 05, 98


Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 222/97

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta o uso de faixas e cartazes espalhados pela cidade.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

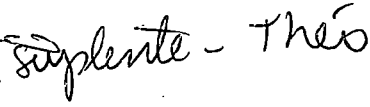
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 1998.


JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente


ELIMAR FERREIRA - Relator


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro

 - suplente - Theó





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 222/97

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

RELATOR: Vereador Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta o uso de faixas e cartazes espalhados pela cidade.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 1998.


JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA (SIM)	X			X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- ♦ PROJETO Nº 272/97
- ♦ REQUERIMENTO Nº 1
- ♦ DATA: 06/07/98

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Môniz Midech
SALA SESSÕES, 06/07/98

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

Obs: Desaquei vinda me forme do A.S.

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

1.º Vereador:

Jose Carlos Sabadini
para Relatar (prazos Art. 44 R.I.)
Sala das Comissões, _____ / 19__

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

1.º Vereador

Patrice Gomes de Oliveira
para relatar (prazos Art. 44 R.I.)
Sala das Comissões, 06/10/1997

Presidente da Comissão